ACÓRDÃO GERADO NO PGD-CARF PROCESSO 10980.001764/2004-11

CÓPIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº	10980.001764/2004-11
Recurso nº	Voluntário
Acórdão nº	**3801-003.884 – 1ª Turma Especial**
Sessão de	23 de julho de 2014
Matéria	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente	HIGIEBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida	FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/03/1999 a 31/12/2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO.

O Recurso Voluntário apresentado fora do prazo estipulado pela legislação em vigor, não pode ser conhecido para julgamento.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, não conhecer o recurso por intempestivo.

(assinado digitalmente)

Flávio de Castro Pontes - Presidente.

(assinado digitalmente)

Paulo Sergio Celani - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Flávio de Castro Pontes, Paulo Sergio Celani, Marcos Antônio Borges, Sidney Eduardo Stahl, Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel e Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 20/11/2014 por PAULO SERGIO CELANI, Assinado digitalmente em 20/11/2014 por PAULO SERGIO CELANI, Assinado digitalmente em 20/11/2014 por FLAVIO DE CASTRO PONTES
Impresso em 21/11/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Relatório

CÓPIA

Cuida-se de recurso voluntário interposto contra o acórdão nº 06-42.115, de 10/07/2013, proferido pela 3ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba- DRJ/CTA, que julgou improcedente em parte impugnação apresentada contra auto de infração formalizado para exigência de contribuição para o PIS/Pasep e consectários legais.

A ementa do acórdão recorrido é a seguinte:

"ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Período de apuração: 01/01/1994 a 31/12/2002

ANULAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. REALIZAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO.

Tendo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF anulado decisão anterior de primeira instância é de se proceder a novo julgamento.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/1994 a 28/02/1999

LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO.

Declarada a inconstitucionalidade do artigo 45 da Lei n.º 8.212, de 1991, por meio da Súmula Vinculante nº 8, editada pelo STF, e havendo pagamentos de PIS/Pasep, ainda que parciais, deve ser observado o prazo qüinqüenal de decadência, estabelecido no art. 150, § 4º do Código Tributário Nacional.

Período de apuração: 01/03/1999 a 31/12/2002

BASE DE CÁLCULO. DESCONTOS FINANCEIROS. EXCLUSÃO. DESCABIMENTO.

É incabível a exclusão da base de cálculo da contribuição referente a descontos que não foram concedidos incondicionalmente.

Impugnação Procedente em Parte"

A contribuinte foi cientificada da decisão de primeira instância em 19/07/2013, fl. 761 do e-processo, e apresentou o recurso voluntário em 22/08/2013, fl 767 do e-processo, no qual contesta a inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep e ataca a exigência de multa de ofício de 75%, por considerá-la contrária ao princípio do não confisco, logo, inconstitucional.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 20/11/2014 por PAULO SERGIO CELANI, Assinado digitalmente em 20/11/2014 por PAULO SERGIO CELANI, Assinado digitalmente em 20/11/2014 por FLAVIO DE CASTRO PONTES
Impresso em 21/11/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Nada foi dito contra a incidência da contribuição sobre descontos concedidos, que é a matéria discutida no processo.

É o relatório.

CÓPIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 20/11/2014 por PAULO SERGIO CELANI, Assinado digitalmente em 20/11/2014 por PAULO SERGIO CELANI, Assinado digitalmente em 20/11/2014 por FLAVIO DE CASTRO PONTES
Impresso em 21/11/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Voto

CÓPIA

Conselheiro Paulo Sergio Celani, Relator.

O Recurso Voluntário não pode ser conhecido, porque é intempestivo.

A ciência da decisão recorrida se deu em 19/07/2013, sexta-feira, de sorte que o prazo para apresentação do recurso iniciou-se em 22/07/2013, segunda-feira, e venceu-se em 20/08/2013, terça-feira, dois dias antes da apresentação do recurso voluntário, que ocorreu em 22/08/2013, quinta-feira.

Não há nos autos nenhuma informação sobre possível evento que deslocasse o termo para o vencimento do prazo.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba confirmou a intempestividade e formalizou o termo de perempção que se encontra à folha 765.

Logo, não foi atendido o prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235, de 6/3/1972, que estabelece ser cabível recurso voluntário contra decisão de primeira instância administrativa dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.

Não atendido este prazo, o recurso não pode ser conhecido, conforme decidiu esta turma no julgamento do processo nº 10865.721729/201168, do qual resultou o acórdão nº 3801-001.790, de 20/3/2013, relatado pela Conselheira Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, cuja ementa é a seguinte:

> *"ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL*
>
> *Data do fato gerador: 05/05/2008*
>
> *RECURSO VOLUNTÁRIO. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO.*
>
> *O Recurso Voluntário apresentado fora do prazo estipulado pela legislação em vigor, não pode ser reconhecido para julgamento.*
>
> *Recurso Voluntário Não Conhecido."*

Pelo exposto, com fundamento no artigo 33 do Decreto nº 70.235, de 1972, voto por não se conhecer o recurso voluntário, mantendo-se na íntegra a decisão proferida pela DRJ/CTA.

(assinado digitalmente)
Paulo Sergio Celani

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 20/11/2014 por PAULO SERGIO CELANI, Assinado digitalmente em 20/11/2014 por PAULO SERGIO CELANI, Assinado digitalmente em 20/11/2014 por FLAVIO DE CASTRO PONTES
Impresso em 21/11/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

CÓPIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 20/11/2014 por PAULO SERGIO CELANI, Assinado digitalmente em 20/11/2014 por PAULO SERGIO CELANI, Assinado digitalmente em 20/11/2014 por FLAVIO DE CASTRO PONTES
Impresso em 21/11/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA